ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Lei Nº 268/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, faz saber que a Câmara Municipal aprofou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itapiúna, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O. 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr$ 3.576.615.063,10 (Três bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, sessenta e três cruzeiros e dez centavos) atualizado até a presente data.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes á amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Paço da Prefeitura Municipal, aos 29 de abril de 1993.

Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal.